

Estatuto
Social
CCEE

ccee

Sumário

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO SOCIAL E QUADRO DE ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO VII – DIRETORIA	18
CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL.....	25
CAPÍTULO IX – PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRETORES	27
CAPÍTULO X – COMITÊ DE AUDITORIA.....	28
CAPÍTULO XI – POSSE.....	29
CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM.....	30
CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	30
CAPÍTULO XIV – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	31
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS	31

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada “CCEE” ou “Câmara”, que se regerá pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º. A CCEE tem sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-200, onde funcionará seu escritório administrativo.

Artigo 3º. A CCEE tem por finalidade a viabilização da comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, realizada no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”), no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) e no Mercado de Curto Prazo (“MCP”), segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica (“Convenção de Comercialização”), as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e demais normas vigentes, tendo por objeto:

- I. a realização de leilões de energia elétrica, por delegação da ANEEL;
- II. a implementação de sistemas e procedimentos atinentes ao registro de contratos relativos à comercialização de energia elétrica e potência;
- III. a medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica;
- IV. a apuração do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do MCP;
- V. a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a Liquidação Financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizada no MCP e demais operações realizadas no âmbito da CCEE, conforme normas vigentes;
- VI. a apuração do descumprimento de obrigações aos Associados e a imposição das respectivas penalidades;
- VII. a apuração e gestão das Garantias Financeiras relativas às operações realizadas no âmbito da CCEE, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. o monitoramento de mercado abrangendo a análise sistemática e contínua das ações dos Associados, incluindo a coleta, interpretação e análise de dados, bem como aspectos relacionados ao comportamento operacional e financeiro, considerando tendências de mercado, regulatórias, tecnológicas e econômicas, com objetivo de identificar e prevenir riscos;
- IX. a realização de cursos, serviços educacionais, eventos, treinamentos, bem como a

elaboração de estudos, publicações, manuais e documentos técnicos relacionados ao mercado de energia elétrica;

- X. a estruturação, gestão, contabilização e a liquidação financeira, quando aplicável, dos encargos, cotas, incentivos e subsídios, conforme normas vigentes;
- XI. a operação, contabilização e gestão de contratos regulados, contas e fundos setoriais, conforme normas vigentes e aprovação da assembleia quando aplicável;
- XII. a atuação em sistemas de certificação de energia, incluídas as seguintes atribuições: (a) gestão de registro; (b) acreditação; (c) certificação, desde que não configurado conflito com as atribuições;
- XIII. a estruturação, implementação e gestão de serviços de tecnologia, incluindo a disponibilização de plataformas relacionadas com o mercado de energia elétrica; e
- XIV. a execução de outras atividades, expressamente determinadas pela ANEEL, Assembleia Geral ou por determinações legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

§1º. A CCEE pode exercer as atividades relativas a seu objeto social inclusive para não Associados, quando cabível.

§2º. Para a consecução de seu objeto social, a CCEE deverá:

- I. realizar as atividades previstas neste Estatuto Social conforme a legislação aplicável, as diretrizes previstas na Convenção de Comercialização, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL e demais normas vigentes;
- II. manter o sistema de coleta e validação de dados de energia elétrica, por meio de medições, e o registro de informações relativas às operações de compra e venda e dos respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica;
- III. manter os sistemas necessários para a realização das atividades no âmbito da CCEE;
- IV. celebrar acordo operacional com o Operador Nacional do Sistema (“ONS”), para estabelecer o relacionamento técnico-operacional entre as duas entidades;
- V. manter intercâmbio de dados e informações com a ANEEL e com a Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), incluindo a realização de estudos conjuntos, observada a regulamentação específica quanto à guarda e ao sigilo de tais dados;
- VI. manter contas-correntes específicas para depósito e gestão de recursos financeiros advindos da aplicação de penalidades e para outras finalidades específicas;
- VII. manter local, meios e sistemas de registro, contabilização, medição, monitoramento,

liquidação financeira e compensação adequados à realização de suas atribuições, seja diretamente ou por meio de terceiros;

- VIII. dotar o local e os sistemas a que se refere o inciso anterior de todos os recursos e aprimoramentos tecnológicos necessários à realização das respectivas operações;
- IX. promover, perante as autoridades competentes, a defesa de seus interesses e de seus Associados, inclusive na condição de substituta processual, com base nos artigos 18, Código de Processo Civil, art. 4º, Lei n. 10.848/2004, art. 2º, VII, do Decreto n. 5.177/2004, art. 3º do Decreto n. 5.163/2004; e art. 47, §2º, da Convenção de Comercialização;
- X. desenvolver e manter plataformas de registro de certificação de energia e demais ativos relacionados;
- XI. manter as contas, contratos regulados e fundos setoriais, conforme normas vigentes e que vierem a ser criados e delegados à CCEE;
- XII. definir a sua estrutura organizacional e realizar sua gestão conforme melhores práticas de governança, de acordo com suas atribuições e observadas a legislação aplicável;
- XIII. preservar elevados padrões éticos de administração e contratação; e
- XIV. promover a interação com seus Associados, observando os normativos internos de representação institucional;

§3º. A CCEE poderá também celebrar acordos e convênios com outras entidades, visando ao seu interesse institucional e à criação de condições que proporcionem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades.

§4º. As plataformas de registro de certificação de energia podem viabilizar a disponibilização de sistemas e/ou padrões de certificação, inclusive para outros agentes econômicos.

Artigo 4º. O prazo de duração da CCEE é indeterminado.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO SOCIAL E QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º. São Associados da CCEE aqueles que requeiram sua adesão e obtenham deferimento pela CCEE, em conformidade com o presente Estatuto Social e com as demais normas aplicáveis.

§1º. A admissão de novos Associados estará condicionada à observância dos requisitos e pressupostos técnicos, regulamentares e econômicos vigentes e estabelecidos em Regras e Procedimentos de Comercialização específicos.

§2º. Os Associados da CCEE dividir-se-ão nas Categorias de Geração, Distribuição, Comercialização e Consumo (“Categorias”), conforme definido na Convenção de Comercialização e demais normas aplicáveis.

§3º. Cada Associado da CCEE só poderá pertencer a uma Categoria, cabendo a ele optar, caso se enquadre em mais de uma, conforme Procedimentos de Comercialização.

Artigo 6º. O desligamento de Associado da CCEE poderá ocorrer por sua solicitação, de forma compulsória ou em caso de inadimplemento, nos termos da regulação da ANEEL:

§1º. O procedimento de desligamento do Associado da CCEE atenderá, dentre outros, os princípios da ampla defesa e do contraditório, consoante normas aplicáveis.

§2º. O desligamento de um Associado da CCEE não suspende, modifica ou anula suas obrigações exigíveis, inclusive de pagamento, ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência de decisões administrativas, judiciais ou arbitrais decorrentes de ação ou omissão do Associado, quando praticadas até a data de seu desligamento.

Artigo 7º. O patrimônio da CCEE é constituído por contribuições de seus Associados, eventuais subvenções, doações, receitas resultantes de ressarcimento de custos e despesas, emolumentos, remunerações pela gestão de encargos e contas setoriais incluindo estudos que forem solicitados, aplicação dos recursos sociais, e pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à CCEE.

§1º. Os custos fixos da CCEE, os custos referentes às atividades ordinárias da Câmara, e os custos referentes a novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória serão pagos e rateados conforme previsto na regulamentação aplicável e respectiva proposta orçamentária.

§2º. Serão aprovados pela Assembleia Geral da CCEE os custos que não se enquadrem como custos fixos, custos referentes às atividades ordinárias da Câmara e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória, desde que custeados com recursos provenientes dos Associados.

§3º. As contribuições dos Associados de que trata o *caput* serão compostas por parcela mínima destinada a cobrir o custo dos serviços mínimos oferecidos pela CCEE, e, por parcela adicional, destinada a cobrir os demais custos.

§4º. A parcela mínima da contribuição associativa de que trata o §3º será cobrada de todos os agentes de maneira uniforme, independentemente do volume de energia transacionado, e tem como finalidade prover recursos para a manutenção e operação dos serviços essenciais disponíveis, os quais são de uso individual e disponibilizados coletivamente.

§5º. O rol de atividades que compõem a parcela mínima deve ser detalhado na respectiva proposta orçamentária, buscando o equilíbrio entre o valor das contribuições e os custos incorridos.

§6º. A parcela adicional da contribuição associativa é calculada nos termos das normas aplicáveis e cobrada de forma proporcional ao volume de energia transacionada por cada agente nos últimos 12 (doze) meses contabilizados e certificados, e tem como finalidade financiar os demais custos associados ao cumprimento do planejamento estratégico e às despesas gerais necessárias para o pleno funcionamento da CCEE.

§7º. A CCEE poderá cobrar emolumentos pela realização de atividades específicas, incluídos aqueles aprovados pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e/ou previstos na regulamentação da ANEEL.

§8º. Custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória deverão observar as fontes de recursos previstas nos respectivos normativos.

§9º. A CCEE, isoladamente ou com apoio de seus Associados, poderá patrocinar financeiramente eventos desde que vinculados ao seu objeto social e relacionados ao setor elétrico, de modo a contribuir para o desenvolvimento do mercado.

§10º. Os patrocínios que envolvam recursos provenientes dos Associados devem ser previamente aprovados pela Assembleia Geral, os demais patrocínios devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração, com a informação do recurso financeiro a ser utilizado pela CCEE.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São deveres dos Associados da CCEE:

- I. respeitar e cumprir adequadamente as disposições deste Estatuto Social, da Convenção de Comercialização, das Regras e Procedimentos de Comercialização e demais normas aplicáveis;
- II. celebrar os instrumentos jurídicos necessários a comprovar os negócios realizados no ACR e/ou no ACL e operações no âmbito da CCEE;
- III. cumprir suas obrigações financeiras relativas às atividades e operações realizadas no âmbito da CCEE, inclusive em relação ao aporte de garantias, monitoramento de mercado, pagamento de multas e penalidades apuradas e exigidas conforme normas regulatórias;
- IV. efetuar o recolhimento das contribuições e emolumentos relativos ao funcionamento da CCEE;
- V. atender às solicitações das auditorias a serem desenvolvidas na CCEE;
- VI. providenciar e firmar os documentos necessários para sua atuação na CCEE e aderir

à Convenção Arbitral;

- VII. manter perante a CCEE a devida atualização de seus dados cadastrais e técnico-operacionais;
- VIII. manter representantes perante a CCEE, que ajam em seu nome e por sua conta, na forma prevista nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis;
- IX. manter todos os ativos de sua propriedade vinculados ao seu nome e respectivo cadastro; e
- X. encaminhar à CCEE, sempre que solicitado por esta, comprovação da existência e validade dos contratos de que trata a Convenção de Comercialização e normas aplicáveis.

Artigo 9º. São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II. acessar os sistemas mantidos pela CCEE, conforme normas vigentes e nos demais instrumentos jurídicos inerentes ao respectivo acesso;
- III. participar de Leilões de energia elétrica promovidos pela CCEE, desde que atendidas as condições previstas nos respectivos normativos;
- IV. solicitar e receber informações relacionadas às suas operações de comercialização de energia elétrica e às atividades desenvolvidas pela CCEE, conforme normas vigentes;
- V. submeter à Diretoria da CCEE defesas em relação à aplicação da regulamentação e/ou das Regras e Procedimentos de Comercialização, nos termos das normas vigentes;
- VI. submeter eventuais conflitos à conciliação perante a Diretoria da CCEE ou a ANEEL, nos termos das normas vigentes; e
- VII. convocar as Assembleias Gerais da CCEE, mediante deliberação de 1/5 (um quinto) do total de votos de seus Associados.

Artigo 10. Os Associados da CCEE que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE não poderão exercer os direitos previstos no inciso I e VII do artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados da CCEE no pleno exercício do direito de voto, sendo seu órgão máximo de deliberação, competindo-lhe, privativamente:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como estabelecer a respectiva remuneração e benefícios nos termos do Estatuto Social;
- II. aprovar os relatórios anuais dos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pelas normas vigentes ou pela Assembleia Geral;
- III. examinar e aprovar as demonstrações econômico-financeiras da CCEE, bem como o respectivo relatório do auditor;
- IV. deliberar sobre o orçamento da CCEE para o ano subsequente, caso a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria não seja aprovada pelo Conselho de Administração nos termos das normas vigentes;
- V. deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;
- VI. aprovar os termos da Convenção Arbitral, observada a Convenção de Comercialização;
- VII. aprovar os custos que não se enquadrem como custos fixos, custos referentes às atividades ordinárias da Câmara e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória, desde que custeados com recursos provenientes dos Associados, devendo esses serem destacados na proposta orçamentária; e
- VIII. aprovar a participação da CCEE isoladamente ou como sócia, associada ou acionista de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em atividades com fins lucrativos, quando houver objetos conexos ou correlatos entre as referidas entidades e a CCEE, observada prévia anuência da ANEEL.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, caso não haja deliberação da Assembleia Geral até o último dia útil do mês de novembro do ano em curso, caberá à ANEEL a deliberação e aprovação das respectivas matérias.

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para deliberar, no mínimo, sobre:

- I. a tomada das contas da Diretoria e examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como o respectivo parecer do auditor;
- II. a aprovação do relatório anual apresentado pelos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pelas normas vigentes ou pela Assembleia Geral;
- III. a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho

Fiscal e da Diretoria;

- IV. a remuneração e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, nos termos do Estatuto Social;
- V. a proposta orçamentária na hipótese prevista no artigo 11, inciso IV; e
- VI. outros assuntos previstos expressamente na sua convocação.

Artigo 13. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da CCEE exigirem, a fim de deliberar, exclusivamente, sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Artigo 14. A convocação para a Assembleia Geral poderá ser feita:

- I. pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- II. por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total dos Associados ou dos votos.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), incluindo publicação complementar no site da CCEE direcionada aos Associados para esse fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando: (i) o dia; (ii) a forma de participação que poderá ser presencial, virtual ou híbrida; (iii) o local; (d) a hora de sua instalação; e (iv) a respectiva ordem do dia.

§2º. Até o primeiro dia útil seguinte ao da convocação das Assembleias Gerais, a CCEE deverá disponibilizar aos Associados a documentação relativa às matérias a serem objeto de apreciação e deliberação.

Artigo 15. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação ("Quórum Simples"):

- I. com a presença de representantes de todas as Categorias, conforme normas vigentes; e
- II. quando constatada a presença de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos de cada uma das Categorias, considerados apenas os Associados adimplentes financeiramente no âmbito da CCEE.

§1º. Não havendo Quórum Simples para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a instalação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, em segunda convocação, neste caso, sendo instalada com qualquer número de Associados e respectivos votos, observado o disposto no artigo 19.

§2º. Quando constar da ordem do dia (i) destituição de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; (ii) eleição de membro do Conselho de

Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que não cumprirem o Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração, o Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal e/ou o Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria, conforme definidos nos artigos 22, §1º, 36, §1º, e 28, §2º, respectivamente (“Requisitos de Qualificação Complementares”); e/ou (iii) a alteração do Estatuto Social, a Assembleia Geral somente será instalada em segunda convocação, com a presença de Associados que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do número total dos Associados adimplentes ou dos votos no âmbito da CCEE, independentemente das respectivas Categorias (“Quórum Especial”).

§3º. Quando constarem da ordem do dia matérias com Quórum Simples e matérias com Quórum Especial, no momento da instalação da Assembleia Geral, a ordem do dia será revista para serem deliberadas apenas aquelas que apresentarem o quórum aplicável.

§4º. A distribuição do número total de votos da Assembleia Geral observará o disposto na Convenção de Comercialização e neste Estatuto Social.

§5º. Os Conselhos de Consumidores poderão participar da Assembleia Geral, indicando representantes sem direito a voto.

§6º. Associações do setor elétrico que possuam Associados em seu quadro de membros poderão indicar 1 (um) representante de cada uma delas para comparecer às Assembleias Gerais, os quais terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

Artigo 16. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por representantes de uma Categoria de Associados, a ser determinada de forma rotativa a cada Assembleia Geral, de forma a garantir a equidade e representatividade de todas as Categorias.

§1º. Em cada Assembleia Geral o Presidente do Conselho de Administração solicitará dentre os representantes presentes da Categoria aplicável os indicados a presidir e secretariar a respectiva Assembleia.

§2º. Havendo mais de um indicado para presidir e/ou secretariar a Assembleia, os representantes presentes da Categoria aplicável elegerão o Presidente e Secretário da respectiva Assembleia, por maioria simples de votos

§3º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva Assembleia Geral, levadas a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE, acompanhada do relatório de votos consolidado de todos os Associados, que apresentará o resultado das votações sem identificar individualmente os votos dos Associados e/ou os votos por Categoria, assegurando assim a confidencialidade de cada voto proferido, observados, ainda, os termos do artigo 20.

§4º. É competência exclusiva do Presidente da Assembleia Geral conduzir os trabalhos assembleares podendo, inclusive, suspender e retomar os trabalhos conforme necessário.

§5º. São competências exclusivas do Secretário da Assembleia Geral secretariar os trabalhos assembleares, sendo responsável pela lavratura da ata.

Artigo 17. Para a participação e votação nas Assembleias Gerais, de forma presencial ou remota, os Associados poderão se fazer representar por terceiros, desde que com mandato específico, o qual deverá ser cadastrado previamente no sistema da CCEE, nos termos e prazos previamente comunicados aos Associados.

Parágrafo único. Os Conselhos de Consumidores terão representação e participação nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, por meio de 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) representante das regiões Norte e Nordeste e 1 (um) representante das regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste.

Artigo 18. O conjunto de Associados terá direito a um total de 100.000 (cem mil) votos nas Assembleias Gerais.

§1º. Dos 100.000 (cem mil) votos, 5.000 (cinco mil) votos deverão ser rateados igualmente entre todos os Associados da CCEE e os demais 95.000 (noventa e cinco mil) votos serão rateados na proporção dos volumes de energia comercializados na CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§2º. Na eventualidade de uma das Categorias deter a maioria dos votos da Assembleia Geral, os votos que excederem 50% (cinquenta por cento) serão remanejados dos Associados da referida Categoria para outros Associados da CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em votação por maioria simples, observado, se for o caso, o disposto no §3º deste artigo.

§1º. A fim de garantir a transparência e clareza nas decisões, as votações serão segregadas entre (i) aprovar; (ii) não aprovar; (iii) abster-se; ou (iv) seleção de determinado item, quando o caso, sendo assegurado aos Associados presentes de que expressem suas opiniões previamente as respectivas deliberações.

§2º. Para efeito de determinação de votos dos Associados da CCEE na Assembleia Geral deverá ser considerado que nenhuma das quatro Categorias, isoladamente, detenha a maioria de votos.

§3º. As deliberações acerca da (i) destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria; (ii) eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria que não cumprirem respectivos os Requisitos de Qualificação Complementares; e/ou (iii) alteração do Estatuto Social, somente poderão ser aprovadas com os votos concordes de 2/3 dos votos do Quórum Especial (“Quórum Qualificado”).

§4º. Tratando-se membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria, sua destituição poderá ser efetivada se (i) agir com dolo ou má-fé, causando prejuízo à CCEE; (ii) praticar qualquer tipo de fraude contra ou em nome da CCEE; (iii) for condenado em processo criminal; (iv) estiver ou se tornar inabilitado ou impedido de exercer seu cargo por passar a apresentar qualquer conflito de interesse com a CCEE; ou (v) atuar com desídia no desempenho de suas funções, sendo que, em qualquer das hipóteses, o Conselho de Administração deve apresentar relatório elaborado por terceiro independente para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 20. Os votos dos Associados nas Assembleias Gerais da CCEE serão proferidos por meio de sistema de votação secreta ("Votação"), observado ainda os demais requisitos e procedimentos abaixo.

§1º. A Votação cumprirá com os seguintes requisitos: (i) voto criptografado; (ii) armazenagem dos dados referentes ao resultado das votações apenas durante as Assembleias Gerais; e (iii) não permissão de identificação individual ou por categoria dos votos proferidos pelos Associados (em conjunto, os "Requisitos de Votação").

§2º. Imediatamente após realização da Assembleia Geral, a CCEE deverá proceder com o descarte completo e irrevogável de sua base de dados das informações referentes ao resultado da Votação.

§3º. Será contratada empresa de auditoria independente de notória expertise ("Empresa de Auditoria") para a verificação do cumprimento dos Requisitos de Votação e do resultado da Votação.

§4º. A Empresa de Auditoria deverá emitir relatório: (i) acerca do cumprimento dos Requisitos de Votação anteriormente e durante as votações e Assembleia Geral; e (ii) atestando o descarte de que trata o §2º acima.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. A administração da CCEE cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cada qual respondendo por suas respectivas designações e atribuições, nos termos das normas vigentes e do presente Estatuto Social, ressalvadas as competências da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. O Conselho de Administração da CCEE é um órgão colegiado constituído por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral conforme estabelecido no presente Estatuto Social e na Convenção de Comercialização, sem dedicação exclusiva, com mandatos de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções ao cargo, e indicados, em conjunto com os respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I. o Presidente do Conselho de Administração e outros 3 (três) membros serão indicados pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), incluindo os respectivos

suplentes; e

- II. 4 (quatro) membros serão indicados pelas Categorias de Geração, de Distribuição, de Comercialização e de Consumo, sendo um membro por Categoria, incluindo os respectivos suplentes.

§1º. Adicionalmente às exigências da Convenção de Comercialização, os membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração devem atender ao requisito complementar (“Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração”) de atuação por 10 (dez) anos nos cargos previstos no artigo 23, inciso III, item (ii), deste Estatuto Social, independentemente de o nível hierárquico ser ou não estatutário.

§2º. Os indicados à eleição ao cargo de Conselheiro, e respectivos suplentes, devem se submeter ao procedimento de avaliação acerca dos Impedimentos, do atendimento às exigências da Convenção de Comercialização e ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração, a ser conduzido por empresa de consultoria especializada contratada para este propósito, conforme Capítulo IX do presente Estatuto Social.

§3º. O processo de avaliação deverá ocorrer (i) após a indicação, nos termos dos incisos I e II deste artigo; e (ii) antes da submissão dos candidatos à apreciação pela Assembleia Geral.

§4º. Caso a avaliação aponte impedimento de determinado candidato ou indique o não atendimento às exigências da Convenção de Comercialização ou ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração por determinado candidato, o MME e/ou as Categorias, conforme aplicável, poderão (i) substituí-lo, observado o procedimento do §2º acima e do Capítulo IX deste Estatuto Social; ou, (ii) exclusivamente no caso de não atendimento ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração, mantê-lo para apreciação da Assembleia Geral conforme artigos 15, §2º, e 19, §3º, deste Estatuto Social.

§5º. Observadas as demais regras dispostas neste Estatuto Social e uma vez cumprido o Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros e Diretores previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social, na ausência de consenso entre os membros de determinada Categoria, nos termos do inciso II deste artigo, a indicação será pela maioria dos votos dos agentes dessa Categoria.

§6º. Os membros do Conselho de Administração atuarão de forma a promover os interesses da CCEE, independentemente da origem de sua indicação e farão jus à remuneração e aos benefícios estabelecidos pela Assembleia Geral da CCEE, nos termos deste Estatuto Social.

§7º. Os membros do Conselho de Administração farão jus à remuneração equivalente a um percentual da remuneração do Diretor Presidente, sendo 40% (quarenta por cento) para o Presidente do Conselho de Administração e 35% (trinta e cinco por cento) para os demais conselheiros.

§8º. O regime de trabalho dos membros do Conselho de Administração será estatutário.

§9º. O Conselho de Administração poderá ser composto, no máximo, por 2 (dois) membros da Diretoria, hipótese em que acumularão os cargos e deverão optar por uma das remunerações, sendo uma (1) vaga ocupada por indicado pelo MME e uma (1) vaga ocupada por indicado pelas Categorias.

§10º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral para a eleição de que trata este artigo, as Categorias poderão submeter ao Presidente do Conselho de Administração relação com 3 (três) potenciais candidatos e que poderão ser considerados pelo MME para fins da indicação prevista no inciso I do *caput*.

§11º. Os suplentes apenas assumirão a função dos membros titulares do Conselho de Administração em situação de ausência, possuindo, neste caso, as mesmas responsabilidades, deveres e prerrogativas dos membros titulares.

§12º. Os suplentes deverão ter acesso a todos os materiais que venham a ser disponibilizados aos respectivos membros titulares previamente a cada reunião do Conselho de Administração, ao mesmo tempo em que disponibilizados aos membros titulares.

§13º. O suplente fará jus a remuneração apenas na ausência do respectivo membro titular, sendo, nesse caso, atribuída ao suplente a mesma remuneração do membro titular, de forma proporcional ao período de ausência deste último, conforme detalhado em regimento.

§14º. A destituição ou renúncia do membro titular do Conselho de Administração não implicará na destituição do respectivo suplente.

§15º. Aos Conselheiros que não possuem curso de formação de Conselheiro Corporativo, a CCEE disponibilizará a possibilidade de efetuar a respectiva formação.

§16º. É vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, exceto no período inicial e transitório de até 6 (seis) meses.

Artigo 23. São inelegíveis os candidatos indicados à eleição ao cargo de membros do Conselho de Administração que não atenderem, comprovadamente, as exigências da Convenção de Comercialização e as dispostas abaixo (“Impedimentos”):

- I. Ter nacionalidade brasileira;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e
- III. Ter atuado por:

(i) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em função de direção superior; ou,

- (ii) 04 (quatro) anos em um dos seguintes cargos no setor elétrico ou em área conexas: (a) cargo de direção ou de chefia superior, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou, (b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; ou, (c) cargo de docente ou de pesquisador; ou,
- (iii) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no setor elétrico ou em área conexas.

- IV. Ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo; e,
- V. Não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral

§1º. Para todos os fins deste Estatuto Social, o Impedimento “Idoneidade Moral e Reputação Ilibada” será constatado caso os indicados pelo MME e/ou pelas Categorias, conforme o caso, se enquadrarem em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Estar impedido por lei, por ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, contra a economia popular, a fé pública, administração pública e o patrimônio público, a propriedade privada, o sistema financeiro nacional e o mercado de capitais, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Ter sido condenado pelos crimes contra o meio ambiente e a saúde pública, eleitorais, de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos, de redução à condição análoga à de escravo, contra a vida e a dignidade sexual ou praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- III. Estar inabilitado para o exercício de cargos de administração em instituições integrantes do sistema financeiro ou companhias abertas;
- IV. Ter sido declarado falido ou insolvente, salvo se determinada, por decisão judicial definitiva, a extinção de suas obrigações, nos termos da lei; e,
- V. Ter sido responsabilizado, administrativa, civil ou criminalmente pela falência ou insolvência de quaisquer sociedades, ou por atos ou omissões praticadas na qualidade de controladores ou administradores;

§2º. Na hipótese de vacância de um cargo de Conselheiro eleito ou em situação de impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou contados do 61º (sexagésimo primeiro) dia de impedimento, conforme seja o caso, uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselheiro para completar o mandato, observado o processo estabelecido no artigo 22.

§3º. Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo 22, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente, admitida a recondução nos termos das normas vigentes.

Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o direcionamento estratégico e orçamentário da CCEE, assim como monitorar e apoiar a Diretoria no desenvolvimento e na implementação da estratégia;
- II. deliberar sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria, incluindo os custos fixos da CCEE, os custos referentes às atividades ordinárias da CCEE e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória;
- III. deliberar sobre a(s) proposta(s) orçamentária(s) da CCEE para o ano subsequente e, a qualquer tempo, sua(s) atualização(ões) para cobrir despesas estimadas a menor ou de caráter extraordinário, ressalvada a competência da Assembleia Geral, conforme normas aplicáveis.
- IV. garantir a independência organizacional e operacional do Conselho de Administração, bem como dos órgãos internos de controle de integridade;
- V. aprovar a política operacional e financeira da CCEE;
- VI. propor à Assembleia Geral a nomeação e destituição de Diretores, incluindo as respectivas remunerações e benefícios, conforme melhores práticas de mercado e o quanto disposto neste Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a abertura de novas filiais;
- VIII. aprovar os emolumentos propostos pela Diretoria para atividades específicas;
- IX. encaminhar minuta de Convenção Arbitral para aprovação da Assembleia Geral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;
- X. convocar a Assembleia Geral;
- XI. avaliar a gestão da Diretoria, mediante critérios pré-estabelecidos, recomendando eventuais reconduções;

- XII. submeter à Assembleia Geral, com seu parecer:
- (i) relatório de demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes;
 - (ii) recomendações sobre mudanças do Estatuto Social;
 - (iii) relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral; e/ou
 - (iv) propostas para execução de novas atividades que não estejam previstas nas normas vigentes
- XIII. aprovar, previamente, a contratação ou rescisão, pela Diretoria, de quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus e de garantias, conforme política de alçadas e normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração;
- XIV. deliberar sobre a criação, operacionalização e extinção de comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria;
- XV. selecionar auditores independentes para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou conforme indicado pela Assembleia Geral;
- XVI. aprovar consultorias especializadas, conforme normas de contratações vigentes da CCEE, para avaliação dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria;
- XVII. outras atribuições, conforme estabelecido pela Assembleia Geral ou pelas normas vigentes;
- XVIII. deliberar sobre patrocínio financeiro que não envolvam recursos provenientes dos Associados; e
- XIX. aprovar a participação da CCEE, isoladamente ou como sócia, associada ou acionista de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos quando houver objetos conexos ou correlatos entre as referidas entidades e a CCEE.

§1º. Caso o Conselho de Administração não aprove a proposta apresentada pela Diretoria acerca dos incisos II e III por maioria com, no mínimo, o voto de 4 (quatro) Conselheiros, sendo um deles indicado pelo MME, a referida proposta deverá ser submetida para deliberação pela Assembleia Geral.

§2º. Os orçamentos do inciso II deverão ser aprovados anualmente até o último dia útil do

mês de novembro de cada ano.

§3º. Especificamente com relação ao inciso II, (i) a proposta orçamentária deverá ser disponibilizada para conhecimento dos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião do Conselho de Administração para deliberação e aprovação do tema; e (ii) a Diretoria deverá realizar apresentação sobre a proposta orçamentária antes de sua deliberação durante a reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso.

§4º. Com relação ao inciso XI, o Conselho de Administração deverá realizar reuniões para avaliação da gestão da Diretoria uma vez ao ano, mediante critérios pré-estabelecidos.

Artigo 25. Em caso de impedimento do Presidente e até a eleição de um novo Conselheiro para assumir o cargo de Presidente, o respectivo suplente exercerá o cargo de Presidente.

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§1º. O calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração será aprovado no mês de janeiro de cada ano por seus Conselheiros e divulgado aos Associados.

§2º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser instaladas com a presença de, no mínimo 5 (cinco) Conselheiros, observada a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros indicados por Categorias e 2 (dois) membro indicados pelo MME.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão de forma reservada e apenas serão abertas aos Associados nas pautas relativas às propostas orçamentárias e/ou de planejamento estratégico da CCEE.

§5º. O critério de decisão do Conselho de Administração é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário, e, nos casos de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

§6º. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada a ata, assinada pelos Conselheiros presentes, levada a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

Artigo 27. O Conselho de Administração da CCEE será presidido por Conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e por um Vice-Presidente, eleito pelo próprio Conselho de Administração entre os membros indicados pelas Categorias, que terão o papel de fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, o Vice-Presidente terá direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA

Artigo 28. A administração da CCEE será realizada pela sua Diretoria, órgão com função executiva e deliberativa para o exercício de gestão e representação da CCEE, composta por até 6 (seis) Diretores, os quais:

- I. terão dedicação exclusiva;
- II. terão mandato de 2 (dois) anos, sem limite de recondução;
- III. serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral; e
- IV. estabelecerão relação hierárquica entre o Diretor Presidente e demais Diretores, exceto nas decisões colegiadas de competência da Diretoria, para as quais cada Diretor possui independência e autonomia.

§1º. Os membros da Diretoria serão indicados da seguinte forma: (i) Diretor Presidente será indicado pelo MME e (ii) os demais diretores serão indicados pelo Conselho de Administração, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. Adicionalmente às exigências da Convenção de Comercialização, o seguinte requisito de qualificação complementar é necessário para a eleição dos membros da Diretoria (“Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria”):

- I. 08 (oito) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos no setor elétrico:
 - (a) Cargo de direção ou de chefia superior em empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - (b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior;
 - (c) cargo de docente ou pesquisador,

§3º. Os indicados como candidatos à eleição ao cargo de Diretor, incluindo do cargo de Diretor, incluindo do cargo de Diretor Presidente, devem se submeter ao procedimento de avaliação acerca dos Impedimentos, e do atendimento às exigências da Convenção de Comercialização e ao Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria, a ser conduzido por empresa de consultoria especializada contratada para este propósito, conforme Capítulo IX do presente Estatuto Social.

§4º. O processo de avaliação deverá ocorrer (i) após a indicação, nos termos do §1º acima; e, (ii) antes da submissão dos candidatos definitivos à apreciação pela Assembleia Geral.

§5º. Caso a avaliação aponte o Impedimento de determinado candidato ou indique o não atendimento às exigências da Convenção Comercialização ao Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria por determinado candidato, o MME e/ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, poderão (i) substituí-lo, observado o procedimento do §3º acima e do Capítulo IX deste Estatuto Social; ou, (ii) exclusivamente no caso de não atendimento ao Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria, mantê-lo para apreciação da Assembleia Geral conforme artigo 15, §2º, e artigo 19, §3º, deste Estatuto Social.

§6º. Os Diretores atuarão de forma a promover os interesses da CCEE, independentemente da origem de sua indicação e farão jus à remuneração e aos benefícios aprovados pela Assembleia Geral da CCEE, nos termos deste Estatuto Social.

§7º. Os empregados da CCEE poderão ser eleitos para o cargo de Diretor, com a suspensão de seus contratos de trabalho durante o período de seus mandatos.

§8º. O regime de trabalho dos membros da Diretoria será estatutário.

Artigo 29. A partir da segunda composição da Diretoria, os candidatos indicados pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor deverão atender ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além de cumprir as exigências previstas na Convenção de Comercialização.

Artigo 30. Para o exercício do cargo na Diretoria da CCEE, o indicado não poderá manter com qualquer concessionária, permissionária, autorizada, detentora de registro e empresa que represente consumidor livre, consumidor especial ou consumidor potencialmente livre, bem como de empresa coligada, controlada ou controladora, órgão governamental ou com fornecedora de bens ou serviços a quaisquer dessas entidades, nenhum dos seguintes vínculos:

- I. acionista ou sócio com participação no capital social de coligada, controlada ou controladora;
- II. membro de conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;
- III. empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, prestador de serviços permanente ou temporário, inclusive das empresas controladoras e controladas ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; ou
- IV. membro de conselho ou de diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no art. 2º da Convenção de Comercialização, de Conselho e Diretoria de categoria profissional de empregados desses agentes, bem como de conjunto ou classe de consumidores de energia.

§1º. Na hipótese de vacância de um cargo de Diretor eleito ou em situação de Impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou do 61º dia de Impedimento, conforme seja o caso,

Assembleia Geral para a eleição de um novo Diretor para completar o mandato, observado o processo dos artigos 28 a 30.

§2º. Adicionalmente à documentação indicada no artigo 48, os Diretores eleitos devem assinar termo de compromisso em que conste o período de quarentena ao final do mandato e a concordância com a expressa proibição de que faça uso de informações ou obtenha qualquer vantagem em razão de sua função, sob pena de responder civil e criminalmente.

§3º. Nos 4 (quatro) primeiros meses após o seu desligamento, os Diretores estarão impedidos de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço aos Associados da CCEE e empresas fornecedoras e prestadoras de serviços a esses Associados, inclusive controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, sendo preservada, durante esse período, a respectiva remuneração e os benefícios percebidos na vigência do mandato.

Artigo 31. São de competência exclusiva da Diretoria as seguintes atribuições:

- I. exercer a gestão e representação da CCEE;
- II. executar a estratégia e implementar as políticas operacionais e financeiras da CCEE;
- III. gerir os processos administrativos no âmbito da CCEE;
- IV. implantar, divulgar e assegurar o cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização, submetendo as propostas ou alterações que sejam originadas na CCEE à aprovação da ANEEL, informando as possíveis anomalias ao Conselho de Administração e à ANEEL;
- V. promover o monitoramento das ações desenvolvidas pelos Associados da CCEE sobre eventuais práticas consideradas em desconformidade com as normas vigentes;
- VI. elaborar proposta orçamentária, anual ou plurianual, para o funcionamento da CCEE, efetuando seu gerenciamento, execução, submissão para deliberação do Conselho de Administração, e respectiva prestação de contas, conforme disciplinado neste Estatuto Social;
- VII. elaborar proposta de ajuste orçamentário, na hipótese em que haja necessidade de complementar o orçamento já aprovado;
- VIII. elaborar proposta de emolumentos para atividades específicas;
- IX. fixar, periodicamente, os valores das contribuições, das taxas e dos emolumentos a serem cobrados dos Associados da CCEE;

- X. executar as atividades de apoio às reuniões do Conselho de Administração e às sessões da Assembleia Geral da CCEE e implementar suas respectivas deliberações, conforme normas internas;
- XI. encaminhar à ANEEL relatórios mensais de monitoramento do mercado;
- XII. adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado, com a devida fundamentação sobre a relevância e o perigo da demora;
- XIII. promover conciliação, a pedido de qualquer Agente, nos termos das normas aplicáveis, para harmonizar os interesses que possam causar conflitos no âmbito da CCEE, exceto aqueles em que a CCEE for parte envolvida;
- XIV. receber e processar solicitações e manifestações dos Associados, referentes às atividades desenvolvidas pela CCEE;
- XV. aprovar a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme as normas aplicáveis, encaminhando as providências cabíveis;
- XVI. contratar auditores independentes para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis, ou conforme indicado pela Assembleia Geral;
- XVII. promover a confiabilidade das operações realizadas no âmbito da CCEE, incluindo a definição de políticas e indicadores;
- XVIII. promover o registro dos contratos de compra, venda e cessão de energia elétrica, assegurando a coleta de dados de medição, e realizando as contabilizações e as liquidações de energia elétrica, conforme as normas aplicáveis;
- XIX. assegurar aos Associados o acesso aos dados necessários para a conferência dos resultados da Contabilização de suas operações na CCEE;
- XX. tornar disponível aos Agentes da CCEE as decisões proferidas em conflitos gerados no âmbito da CCEE, garantindo transparência e publicidade ao cumprimento de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que afetem a contabilização regular das operações de mercado, em especial as decisões de caráter multilateral;
- XXI. divulgar mensalmente, para o público geral, as informações sobre as operações realizadas na CCEE, garantindo o sigilo das informações que dele necessitam;
- XXII. deliberar sobre pedidos para parcelamento de débitos (i) não pagos no MCP por qualquer interessado; e (ii) relacionados à Liquidação Financeira dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits – MCSDs;

- XXIII. deliberar sobre o impedimento de registro de novos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, no caso de inadimplência do agente ou descumprimento de outras obrigações no âmbito da CCEE, sem prejuízo do desligamento do agente;
- XXIV. elaborar o cronograma de Contabilização e Liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica efetuadas no âmbito da CCEE;
- XXV. gerir, recolher, liquidar e contabilizar, quando aplicável, os encargos, cotas, incentivos e subsídios conforme normas vigentes e aprovados pela assembleia quando aplicável;
- XXVI. promover a liquidação financeira das operações referentes à compra e venda da Energia de Reserva;
- XXVII. assinar o Contrato de Energia de Reserva (“CER”) na condição de representante dos usuários de energia de reserva;
- XXVIII. operacionalizar, contabilizar e gerir os contratos regulados, contas e fundos setoriais conforme vigentes ou que vierem a ser criados e delegados à CCEE;
- XXIX. promover a agregação dos dados e a alocação do total de energia aos respectivos agentes representantes, de que trata o artigo 13 da REN nº 1.011/2022;
- XXX. organizar as Assembleias Gerais, bem como solicitar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio do Conselho de Administração;
- XXXI. submeter, por intermédio do Conselho de Administração, à Assembleia Geral Ordinária os relatórios do auditor do Processo de Contabilização e Liquidação, bem como as demonstrações econômico-financeiras anuais devidamente auditadas;
- XXXII. recolher as penalidades;
- XXXIII. contratar ou rescindir quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus e de garantias, conforme política de alçadas e normativos internos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- XXXIV. aprovar a estrutura organizacional e a política de remuneração dos funcionários da CCEE;
- XXXV. analisar e aprovar o recebimento de doações;
- XXXVI. autorizar ou homologar as procurações outorgadas;

XXXVII. outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelas normas vigentes; e

XXXVIII. deliberar sobre a homologação de Câmaras Arbitrais, conforme Convenção Arbitral e definição prevista em procedimento específico.

§1º. É vedada a delegação das atribuições estabelecidas neste artigo, observada as formas de representação na CCEE.

§2º. Eventual acordo celebrado por meio da conciliação prevista neste Estatuto Social, em nenhuma hipótese poderá afetar o cronograma de Contabilização e Liquidação das operações efetuadas na CCEE.

§3º. A efetivação de medida prevista no inciso XII do *caput* deverá ser comunicada à ANEEL no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a deliberação da Diretoria, com seus fundamentos e a comprovação da relevância e do perigo da demora.

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á, de forma reservada, ordinariamente a cada semana, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§1º. O calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria será aprovado por seus membros.

§2º. As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

§3º. As reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas com a presença de maioria simples dos membros da Diretoria.

§4º. O critério de decisão da Diretoria é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Diretor voto unitário e, nos casos de empate nas deliberações, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

§5º. Os Associados poderão realizar sustentação oral nas reuniões da Diretoria, nos termos das normas aplicáveis.

§6º. Das reuniões da Diretoria será lavrada a competente ata, assinada pelos Diretores presentes, levada a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações e do Conselho de Administração e as determinações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor a ser indicado entre os demais Diretores presentes.

Artigo 34. Conforme estabelecido neste Estatuto Social e após as devidas aprovações, a representação da CCEE, tanto judicial quanto extrajudicial, perante terceiros e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a execução de todos os atos necessários ou adequados à sua administração, será exercida:

- I. pelo Diretor Presidente, isoladamente, conforme normativos internos e política de alçadas;
- II. por 2 (dois) Diretores em conjunto, conforme normativos internos e política de alçadas; ou
- III. por 1 (um) Diretor e 1 (um) um procurador legalmente nomeado para representar a CCEE, conforme especificado no instrumento de mandato e limitado aos poderes nele conferidos.

§1º. As procurações serão outorgadas em nome da CCEE por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou pelo Diretor Presidente, isoladamente, mediante autorização ou homologação expressa da Diretoria, da qual constará a identificação do(s) outorgado(s) e especificará os poderes conferidos.

§2º. As referidas procurações deverão fixar o prazo do respectivo mandato, que não será superior a 2 (dois) anos, ficando expressamente vedado o seu substabelecimento.

§3º. Nas procurações com cláusula *ad judicium*, o prazo do respectivo mandato poderá ser indeterminado, ficando expressamente vedado o seu substabelecimento, salvo nas hipóteses autorizadas previamente pela Diretoria.

Artigo 35. A Diretoria, ao definir a estrutura organizacional da CCEE, deverá garantir estrutura adequada para tratar dos temas afetos à Segurança e Monitoramento de Mercado, com objetivo de identificar e prevenir riscos ao mercado ("Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado").

§1º. A Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado terá orçamento específico em montante que garanta sua adequada gestão administrativa e o cumprimento de todas as obrigações nos termos das normas aplicáveis.

§2º. A Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado deverá garantir a blindagem das respectivas informações, concedendo acesso a menor quantidade possível de colaboradores, na medida das respectivas necessidades operacionais, todos devidamente registrados.

§3º. O fluxo de que trata o §2º deverá ser periodicamente auditado e os respectivos relatórios submetidos ao Conselho de Administração.

§4º. A Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado possuirá autonomia com relação ao tratamento dos dados confidenciais relativos ao monitoramento de mercado, mas será subordinada administrativamente ao Diretor Presidente.

§5º. Os normativos relativos ao adequado funcionamento da Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado deverão ser publicados no site da CCEE e os respectivos membros devem assinar termo de responsabilidade específico através do qual se comprometem a garantir os sigilos necessários.

§6º. Os membros da Estrutura de Segurança e Monitoramento responderão civil e criminalmente por atos dolosos ou com culpa grave que possam pôr em risco a segurança das operações do mercado e/ou o sigilo das informações da CCEE.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Conselho de Administração e eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º. Adicionalmente às exigências da Convenção de Comercialização, os candidatos a membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal deverão cumprir com o requisito de qualificação complementar de 05 (cinco) anos de experiência comprovada de gestão nas áreas de contabilidade, economia, finanças ou auditoria fiscal (“Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal”).

§2º. Os indicados como candidatos à eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal, e respectivos suplentes, devem se submeter ao procedimento de avaliação acerca dos Impedimentos, conforme disposto no §9º deste artigo, do atendimento às exigências da Convenção de Comercialização; e ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal, a ser conduzido por empresa de consultoria especializada contratada para este propósito, conforme Capítulo IX do presente Estatuto Social.

§3º. O processo de avaliação deverá ocorrer (i) após a indicação, nos termos do *caput* deste artigo; e (ii) antes da submissão dos candidatos definitivos à apreciação pela Assembleia Geral.

§4º. Caso a avaliação aponte Impedimento de determinado candidato ou indique o não atendimento às exigências da Convenção de Comercialização ou ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal por determinado candidato, o Conselho de Administração poderá (a) substituí-lo, observado o procedimento do §2º deste artigo e do Capítulo IX deste Estatuto Social.; ou (b) exclusivamente no caso de não atendimento ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Fiscal, mantê-lo para apreciação da Assembleia Geral conforme artigos 15, §2º, e 19, §3º deste Estatuto Social.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração equivalente a um percentual

da remuneração do Diretor Presidente, sendo 15% (quinze por cento) para o Presidente do Conselho de Fiscal e 10% (dez por cento) para os demais membros do Conselho Fiscal.

§6º. O regime de trabalho dos membros do Conselho Fiscal será estatutário.

§7º. Aos Conselheiros que não possuem curso de formação de Conselheiro Corporativo, a CCEE disponibilizará a possibilidade de efetuar a respectiva formação.

§8º. Os atuais membros do Conselho Fiscal poderão optar por ocupar a primeira composição deste Conselho, observando o prazo dos mandatos em curso, independentemente da avaliação dos Requisitos de Qualificação – Conselho Fiscal ou Impedimentos.

§9º. São inelegíveis os candidatos indicados à eleição ao cargo de membros do Conselho Fiscal que não atenderem, comprovadamente, as seguintes situações (“Impedimentos – Conselho Fiscal”):

- I. Ter nacionalidade brasileira;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, nos termos do art. 23, §1º;
- III. Ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo;
- IV. Não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

Artigo 37. Na hipótese de vacância de um cargo de Conselheiro Fiscal eleito ou em situação de impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou contados do 61º (sexagésimo primeiro) dia de impedimento, conforme seja o caso, uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselheiro Fiscal para completar o mandato, observado o processo estabelecido no artigo 36.

Artigo 38. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais idoso.

Artigo 39. Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, vacância, impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras do

exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

- III. denunciar aos órgãos da administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou colaboradores da CCEE e sugerir providências a respeito;
- IV. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da CCEE que, de acordo com as normas aplicáveis, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos; e
- V. solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 41. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo único. O critério de decisão do Conselho Fiscal é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

CAPÍTULO IX – PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRETORES

Artigo 42. Empresa de consultoria especializada, a ser selecionada pelo Conselho de Administração (“Consultoria”), avaliará os Impedimentos, e o cumprimento às exigências da Convenção de Comercialização, e aos Requisitos de Qualificação Complementares (“Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros e Diretores”).

Artigo 43. A Consultoria tem a função de analisar e validar o cumprimento das exigências da Convenção de Comercialização, dos Requisitos de Qualificação Complementares e dos Impedimentos, conforme aplicável, quando da indicação de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, membros da Diretoria e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 44. O(s) nome(s) a ser(em) indicado(s) deverá(ão) ser submetido(s), de forma confidencial, à Consultoria dentro do prazo 30 (trinta) dias antes da data agendada para a respectiva Assembleia Geral para eleição do(s) membro(s) indicado(s).

§1º. Após análise acerca do cumprimento às exigências da Convenção de Comercialização, dos Requisitos de Qualificação Complementares e dos Impedimentos, caberá à Consultoria a emissão de relatório com relação a cada indicado detalhando o cumprimento ou não de cada um dos critérios, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias do recebimento, pela Consultoria, do(s) nome(s) do(s) indicado(s).

§2º. Os indicados que, conforme relatório emitido pela Consultoria, se enquadrem em alguma das condições de Impedimentos, não poderão, sob qualquer hipótese, serem

eleitos para os cargos para os quais foram indicados.

§3º. Os indicados que, conforme relatório emitido pela Consultoria, não cumpram com os respectivos Requisitos de Qualificação Complementares, poderão ser eleitos para os cargos para os quais foram indicados, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§4º. Caso o indicado não atenda aos Requisitos de Qualificação, um novo nome poderá ser indicado para avaliação da Consultoria, observados os prazos do *caput* deste artigo 44 e §1º, bem como demais regras previstas neste artigo.

§5º. O MME e as Categorias poderão indicar até 03 (três) candidatos por vaga para avaliação da Consultoria.

§6º. Caso o MME ou uma Categoria apresente mais de 3 (três) nomes de candidatos à Consultoria, deverá haver uma pré-seleção mediante votação secreta envolvendo a respectiva Categoria no prazo de até 10 (dez) dias da submissão dos nomes dos indicados.

§7º. Na hipótese de uma Categoria ou o MME não observar os prazos ou processo previstos neste artigo, o cargo permanecerá vago, desde que observado o quórum mínimo de instalação do respectivo órgão.

§8º. A contratação da Consultoria deverá ser estabelecida pelo Conselho de Administração observando as melhores práticas de mercado, devendo seguir as premissas previstas neste Estatuto Social e as normas de compras e contratações da CCEE.

§9º. O Conselho de Administração da CCEE deverá dar ampla publicidade a respeito da realização do Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros e Diretores, especialmente no que diz respeito às suas etapas, datas de realização e resultados, intermediários ou finais.

§10º. Os relatórios de avaliação das exigências da Convenção de Comercialização, dos Requisitos de Qualificação Complementares e dos Impedimentos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios conforme apresentados pelos indicados, referentes aos candidatos eleitos, deverão ser disponibilizados aos Associados, em até 48 horas da eleição, observando o quanto disposto nas normas aplicáveis.

§11º. Excepcionalmente, para a primeira formação do Conselho de Administração, o prazo para as indicações previsto no *caput* será de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO X – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 45. O Comitê de Auditoria é um órgão colegiado de assessoramento técnico permanente, constituído para monitorar integridade das demonstrações financeiras, supervisão dos trabalhos de auditoria, supervisão do gerenciamento de riscos e controles internos (“Comitê de Auditoria”).

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria não possuirá função executiva ou poder de decisão, mas terá como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo recomendações de decisões ou ações e pareceres ao Conselho de Administração.

Artigo 46. O Comitê de Auditoria será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos em reunião do Conselho de Administração, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, sem dedicação exclusiva, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução ao cargo.

§1º. O Comitê de Auditoria será composto por: (i) 1 (um) membro do Conselho de Administração, excluindo-se o respectivo Presidente; (ii) 2 (dois) membros independentes; (iii) 1 (um) profissional da área de auditoria da CCEE e (iv) Diretor Presidente, sendo que os dois últimos sem direito a voto.

§2º. Os membros não independentes do Comitê de Auditoria não farão jus à remuneração adicional, aplicando-se regime de ressarcimento de despesas.

§3º. Os membros independentes do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração equivalente a 10% da remuneração do Diretor Presidente.

Artigo 47. Compete ao Comitê de Auditoria;

- I. propor sanção ou plano de mitigação do risco ao Conselho de Administração;
- II. avaliar os relatórios financeiros e os controles internos, incluindo o risco de fraude;
- III. solicitar e avaliar diligências dos membros dos conselhos e diretorias;
- IV. avaliar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, membros dos Comitês, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- V. acompanhar as funções de controle da CCEE, incluindo a atuação da auditoria interna, compliance, gestão de riscos corporativos, riscos cibernéticos e privacidade de dados; e
- VI. supervisionar ou acompanhar os relatórios do *Global Reporting Initiative – GRI (ESG)*.

CAPÍTULO XI – POSSE

Artigo 48. No ato da posse, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverão apresentar os documentos pessoais de identificação, além de:

- I. apresentar declaração expressa e individual de que atendem os requisitos para indicação, conforme o caso, e não estão enquadrados em nenhuma condição de Impedimento a que se refere este Estatuto Social e a regulamentação vigente;

- II. assinar termo de compromisso relativo à manutenção de confidencialidade em relação às atividades desenvolvidas pela CCEE e a concordância com a expressa proibição de que faça uso de informações ou obtenha qualquer vantagem em razão de sua função, sob pena de responder civil e criminalmente;
- III. exclusivamente os Diretores deverão apresentar o termo de compromisso que trata o disposto no artigo 30, §2º.
- IV. a posse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 49. Eventuais conflitos definidos na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica vigente serão dirimidos pela via da arbitragem, sem prejuízo da atuação da ANEEL ou da Diretoria da CCEE, conforme disposto nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§1º. Os procedimentos arbitrais deverão ser desenvolvidos nos termos da Convenção Arbitral celebrada pelos Associados da CCEE e do Regulamento da(s) Câmara(s) de Arbitragem credenciadas e homologadas pela CCEE, sempre em observância ao disposto nas normas aplicáveis.

§2º. A adesão à CCEE implicará a aceitação incondicional dos termos da Convenção Arbitral e de seu respectivo Regulamento, ficando o Associado obrigado a subscrevê-la, inclusive por termo de adesão, para os fins previstos neste Estatuto Social e nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§3º. Caberá ao Conselho de Administração propor os termos da Convenção Arbitral e eventuais alterações para aprovação da Assembleia Geral e posterior encaminhamento à ANEEL para homologação.

Artigo 50. Exclusivamente para efeito de obtenção de medidas acautelatórias em relação a conflitos sujeitos à arbitragem ou para execução de sentença proferida em processo de arbitragem em que a CCEE for parte, nos termos previstos neste Estatuto Social, os Associados da CCEE deverão promover eventuais ações no foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 51. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício serão levantados o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras.

§1º. Os resultados apurados serão incorporados ao patrimônio social conforme deliberação do Conselho de Administração, vedada a sua distribuição aos Associados seja a que título for.

§2º. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditor independente, que apresentará parecer concernente ao balanço patrimonial e ao resultado do exercício social da CCEE.

CAPÍTULO XIV – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 52. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da CCEE, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, em cada uma das referidas hipóteses de reorganização societária, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidas nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. Como associação civil sem fins lucrativos, a CCEE obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. não haverá distribuição de lucros, seja a que título for;
- II. a aplicação dos recursos sociais será feita integralmente na manutenção e no desenvolvimento do objeto social, conforme previamente aprovado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso; e
- III. será mantida a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão das informações.

Artigo 54. Os casos omissos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, buscando subsídios nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, nas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como na Convenção de Comercialização e demais normas regulatórias aplicáveis à CCEE e aprovadas pela ANEEL.

Artigo 55. A CCEE deverá assegurar aos membros do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Associação, e na forma definida pela Diretoria, a sua defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados em decorrência do exercício de cargo ou função.

Artigo 56. Para fins e efeitos deste Estatuto Social, são adotadas as definições dispostas no art. 2º da Convenção de Comercialização.

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE
CONSOLIDADO APÓS SUA XXª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM ____ DE
DEZEMBRO DE 2024.